

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC, CEP: 88.309-421, inscrito no CNPJ sob nº 07.510.376/000195, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15 de 05 de dezembro de 2022, em conformidade com a Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ainda a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM SAÚDE LOCAL (SUS)**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM SAÚDE LOCAL (SUS), fornecendo profissionais capacitados, para prestação dos serviços nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) deste edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que o CIS-AMFRI se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

2.2.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios;

2.2.3. As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CISAMFRI, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CIS-AMFRI, www.cisamfri.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

3.3. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na sede do CIS-AMFRI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital.

3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

3.5. Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CIS-AMFRI.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

Etiqueta:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo nº. 01/2023

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.3. Quanto às autenticações:

4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.3.4. Prazo de validade dos documentos:

4.3.5. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.3.6. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.2.6. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO ou outro).

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.6.1. Comprovação de vínculo com profissional devidamente registrado ao CREMESC/COREN/CREFITO ou outro, mediante contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviço;

5.6.2. Comprovação do cadastro dos profissionais de que trata o item 5.6.1 junto ao CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

5.7. OUTROS DOCUMENTOS:

5.7.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

5.7.2. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS (ANEXO III);

5.7.3. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica (ANEXO V).

5.8. Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito neste termo de referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Administrativa a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.5, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço. Visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. O CIS-AMFRI receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CIS- AMFRI.

6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

6.7. O CIS-AMFRI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cis-amfri.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.2. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo IV será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Diretora Administrativa do CIS-AMFRI.

7.2.1. uma via fará parte do Processo de Credenciamento;

7.2.2. uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e

7.2.3. uma via será entregue ao Credenciado.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo IV.

8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta disponibilizada, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês do CIS-AMFRI.

8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados.

8.4. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pelo CISAMFRI, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

8.5. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

- 9.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde nos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.
- 9.3. Identificada a necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará, através do e-mail: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda;
- 9.3.1. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que houver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora;
- 9.3.2. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento;
- 9.3.3. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.
- 9.4. A requisição do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável.
- 9.5. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
- 9.6.1. Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e Credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;
- 9.6.2. As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CIS-AMFRI, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
- 9.7. O CIS-AMFRI utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
- 9.8. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 9.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.
- 9.10. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “requisição” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.
- 9.11. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva “requisição” e conseqüentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.
- 9.12. Os serviços não poderão ser prestados por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos no mesmo estabelecimento de saúde.

10. DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constata no Anexo I – Termo de Referência do Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.

10.1.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

10.1.2. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.

10.2. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.

10.2.1. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês;

10.2.2. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;

10.2.2.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;

10.2.3. A documentação física a ser enviada pelo Credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do Consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

10.2.3.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – “SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI”, além da expressão “DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO”;

10.2.3.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não serão recebidas para faturamento.

10.2.4. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais:

10.2.4.1. Relatório gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI;

10.2.4.2. Relatório de requisições (ANEXO VII);

10.2.4.3. Guia de Autorização, emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e Credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;

10.2.4.4. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VI);

10.2.4.5. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC/COREN-SC, CREFITO-SC ou outro;

10.2.5. A produção encaminhada fora do padrão orientado no item 10.2.4, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

10.2.6. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.

10.2.7. O relatório citado no item 10.2.4.1, deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).

10.2.8. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

10.2.9. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.

10.2.10. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.

10.2.11. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal;

10.2.12. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

10.2.12.1. O CIS-AMFRI, não considerará as NF enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF.

10.2.12.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.

10.2.13. O pagamento da produção ocorrerá até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

10.2.14. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.

10.2.15. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.

10.2.16. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

10.2.17. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

10.2.18. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.

10.2.19. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Ao credenciado competirá:

11.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento.

11.1.2. Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 (dezesesseis) pacientes por período de 04 (quatro) horas, quando em consulta individual.

11.1.3. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, a fim de garantir a cobertura de Assistência em Saúde durante todo o período de funcionamento da unidade

11.1.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

11.1.5. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira correta.

11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

11.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

11.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

11.1.9. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.1.10. Utilizar sistemas e formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referência, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;

11.1.11. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

11.1.12. Inserir-se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;

11.1.13. Encaminhar para faturamento:

11.1.13.1. Requisição do Sistema de Gestão CIS-AMFRI;

11.1.13.2. Relatório de requisições (ANEXO VII);

11.1.13.3. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VI);

11.1.13.4. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC/COREN-SC, CREFITO-SC ou outro;

11.1.14. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado;

11.1.15. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;

11.1.16. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

11.1.17. Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo Órgão de Classe, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de serviço) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:

11.1.17.1. Nome do profissional;

11.1.17.2. Número junto ao Órgão de Classe;

11.1.17.3. Telefone de contato / E-mail;

11.1.17.4. Especialização;

11.1.17.5. Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

11.2. Ao CIS-AMFRI competirá:

11.2.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda;

11.2.2. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

11.2.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

11.2.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

11.3. Ao Município competirá:

11.3.1. Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail ao CISAMFRI;

11.3.2. Gerar guia do Sistema CIS-AMFRI, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município;

11.3.3. Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia;

11.3.4. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.

11.3.5. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

11.3.6. Realizar agendamento em conformidade com meta de atendimento de 16 pacientes a cada 4 horas;

11.3.7. Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;

11.3.8. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

11.3.9. Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list do anexo VI.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

13.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

13.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

13.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

13.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.5. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

13.1.6. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

14. DAS PUBLICAÇÕES

14.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial do CIS-AMFRI (www.cis-amfri.sc.gov.br).

14.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CIS-AMFRI, no endereço www.cis-amfri.sc.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o CIS-AMFRI, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos clínicos, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

15.2. Fazem parte do presente Edital:

15.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.2.2. Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;

15.2.3. Anexo III – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;

15.2.4. Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento;

15.2.5. Anexo V – Relação de profissionais que compõe equipe técnica;

15.2.6. Anexo VI – Check-list de conferência, início do atendimento;

15.2.7. Anexo VII – Relatório de requisições/produção por município.

15.3. O CIS-AMFRI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.4. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

15.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

15.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

15.6. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.

15.7. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3404-8000, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC; 88.309-421, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.

Itajaí – SC, 24 de março de 2023.

Élcio Rogério Kuhnen
Presidente do CIS-AMFRI

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretor Administrativa do CIS-AMFRI



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos Municípios Consorciados ao CIS-AMFRI, através de CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM SAÚDE LOCAL (SUS).

1.2. Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para todos os locais (Unidades de Saúde) preestabelecidos como referência pelos municípios consorciados ao CISAMFRI que seguem:

1.2.1. Balneário Piçarras - Getúlio Vargas, 252 – Santo Antônio.

1.2.2. Balneário Camboriú - Rua 1500, nº 1100, Centro.

1.2.3. Bombinhas - Rua Canguru, nº 848, Centro.

1.2.4. Camboriú - Rua Porto Alegre, nº 698, Centro.

1.2.5. Ilhota - Rua Leoberto Leal, 160 – Centro.

1.2.6. Itajaí - Avenida Adolfo Konder, 250, São Vicente.

1.2.7. Itapema - Rua 129A, nº 130, Centro.

1.2.8. Luiz Alves - Rua Erich Gielow, 35 – Centro.

1.2.9. Navegantes - Rua José Romão, 350 – Gravata.

1.2.10. Penha - Avenida Eugenio Krause, 2323 – Centro.

1.2.11. Porto Belo - Rua Félix Walendowski, nº 321, Balneário Perequê.

1.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Tabela 01 - Descrição dos itens:

Item	Descrição do Item	Complemento	Valor do Item R\$
01	4 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	640,00

02	8 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	1.280,00
03	12 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	1.920,00
04	6 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	365,00
05	8 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	480,00
06	12 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	730,00
07	6 horas por dia.	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	276,00
08	8 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	368,00
09	12 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	552,00

1.3. Atribuições relativas aos itens da tabela 01 são além das previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Para o serviço especializado de **médico**:

1.4.1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

1.4.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

1.4.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

- 1.4.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 1.4.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 1.4.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- 1.4.7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 1.5. Para o serviço especializado de **enfermeiro**:
- 1.5.1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- 1.5.2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- 1.5.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 1.5.4. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe
- 1.5.5. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- 1.5.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- 1.5.7. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- 1.5.8. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- 1.5.9. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- 1.5.10. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- 1.5.11. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
- 1.5.12. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 1.5.13. Manter os sistemas de informação da atenção básica atualizados.
- 1.6. Para os serviços especializados de **Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem**:
- 1.6.1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

- 1.6.2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- 1.6.3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 1.7. O rol de procedimentos descrito na tabela 01 não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestador.
- 1.8. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço.
- 1.9. O rol de procedimentos descrito na tabela 01 não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestador.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, que somam uma população de aproximadamente 747 mil habitantes, para SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE LOCAL (SUS), a necessidade de contratação se justifica a fim de garantir de forma excepcional, temporária e emergencial que não haja interrupção na assistência à saúde da população, de forma que os usuários do sistema público de saúde não sejam prejudicados no acompanhamento, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde;
- 2.2. A necessidade de suprir assistência em saúde na equipe mínima de Saúde da Família no período em que se realiza e homologa processo seletivo/concurso;
- 2.3. A necessidade de substituir profissionais em período de férias ou em períodos de afastamento e licença.
- 2.4. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.
- 2.5. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.
- 2.6. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.
- 2.7. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:
- Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”
- § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.
- 2.8. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve

ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.9. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.10. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.11. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.12. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.13. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população à serviços de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

2.14. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

2.15. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.16. A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região, incluindo taxas e encargos.

2.17. A deliberação nº 38, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre credenciamento de serviços técnicos em Saúde local ao SUS, na região desta CIR.

2.18. A tabela de serviços e valores passará por revisão da Comissão Intergestora Regional da Região do Rio Itajaí, ao longo dos meses de fevereiro e março dos anos em que este edital se mantiver aberto, ou sempre que necessário incluir um novo procedimento ou revisar valores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Ao credenciado competirá:

3.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao e-mail do credenciado, informado no formulário de solicitação de credenciamento;

3.1.2. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC ou outro).

3.1.3. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI.

- 3.1.4. Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 (dezesesseis) pacientes por período de 04 (quatro) horas, no caso de serviço médico;
- 3.1.5. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, afim de garantir a cobertura de atendimento durante todo o período de funcionamento da unidade
- 3.1.6. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 3.1.7. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 3.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 3.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- 3.1.11. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 3.1.12. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
- 3.1.13. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
- 3.1.14. Inserir-se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
- 3.1.15. Encaminhar para faturamento:
- 3.1.15.1. As requisições do Sistema CIS-AMFRI;
- 3.1.15.2. O relatório de requisições/produção por município. Anexo VII;
- 3.1.15.3. Check-List de conferência, início do atendimento. Anexo VI;
- 3.1.15.4. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe Profissional;
- 3.1.16. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pela autorização do serviço do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
- 3.1.17. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- 3.1.18. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 3.1.19. Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo Conselho de Classe Profissional, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de trabalho) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
- 3.1.20. Nome do profissional;
- 3.1.21. Número do Registro no Conselho de Classe Profissional/SC;

3.1.22. Telefone de contato / E-mail;

3.1.23. Especialização/Residência;

3.1.24. Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

3.2. Ao CIS-AMFRI competirá:

3.2.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.

3.2.2. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

3.2.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

3.3. Ao Município competirá:

3.3.1. Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail ao CIS-AMFRI.

3.3.2. Gerar guia do Sistema CIS-AMFRI, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.

3.3.3. Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.

3.3.4. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.

3.3.5. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.6. Realizar agendamento em conformidade com meta de atendimento de 16 pacientes a cada 4 horas.

3.3.7. Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;

3.3.8. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

3.3.9. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e o Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.10. Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list sugerido no anexo VI.

4. DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constada no Anexo I – Termo de Referência do Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.

4.1.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

4.1.2. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.

4.2. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.

4.2.1. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês;

4.2.2. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;

4.2.2.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;

4.2.3. A documentação física a ser enviada pelo Credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do Consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

4.2.3.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – “SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI”, além da expressão “DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO”;

4.2.3.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não serão recebidas para faturamento.

4.2.4. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais:

4.2.4.1. Relatório gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI;

4.2.4.2. Relatório de requisições (ANEXO VII);

4.2.4.3. Guia de Autorização, emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e Credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;

4.2.4.4. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VI);

4.2.4.5. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC/COREN-SC, CREFITO-SC ou outro;

4.2.5. A produção encaminhada fora do padrão orientado no item 10.2.4, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

4.2.6. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.

4.2.7. O relatório citado no item 10.2.4.1, deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).

4.2.8. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

4.2.9. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.

4.2.10. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.

4.2.11. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal;

4.2.12. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

4.2.12.1. O CIS-AMFRI, não considerará as NF enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF.

4.2.12.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.

4.2.13. O pagamento da produção ocorrerá até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2.14. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.

4.2.15. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.

4.2.16. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.2.17. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

4.2.18. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.

4.2.19. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses.

5.2. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 3.580.000,00 (Três milhões quinhentos e oitenta mil reais)

7. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

7.1. O CIS-AMFRI poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FÍSICO/FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

8.1. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pelo CISAMFRI, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

8.2. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda.

8.3. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que haver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora.

8.4. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.

8.5. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

Itajaí – SC, 20 de março de 2023.

MÔNICA MÁRCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA

Diretora Administrativa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

“Encaminhar preenchido”

Ao CIS-AMFRI

Setor de Licitações e Contratos

Itajaí – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM SAÚDE LOCAL (SUS), divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, nos termos do Edital 01.2023.

Nome/Razão Social:

Telefone:

E-mail (Gestão de Contratos):

E-mail (Faturamento):

E-mail (Agendamento):

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado: Santa Catarina

C.N.P.J.:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

C/C:

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:

Nº do conselho da categoria do profissional técnico:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 01.2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 01.2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS

“Encaminhar preenchido”

Nome/Razão Social:

C.N.P.J:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2023, vem declarar que possui capacidade instalada para execução do objeto, conforme segue:

Item	Descrição do Item	Complemento	Quantidade de itens
01	4 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	
02	8 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	
03	12 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	
04	6 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	
05	8 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	
06	12 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	

07	6 horas por dia.	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	
08	8 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	
09	12 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

“Não preencher, será enviado pelo CIS-AMFRI”

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E (CREDENCIADO).

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí - SC, CEP 88309-421, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes Silva**, inscrito no CPF sob o nº 012.902.577 - 10, doravante denominado **CIS-AMFRI** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, XXXX - XXXXX, XXXXXX - SC, XXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01.2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, serviços médicos de saúde da família e comunidade, fornecendo profissionais capacitados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	Descrição do Item	Complemento	Valor do Item R\$	Quantidade Proposta ao SUS
01	4 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	680,00	
02	8 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	1.380,00	

03	12 horas por dia.	Serviço de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	2.040,00	
04	6 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	365,00	
05	8 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	480,00	
06	12 horas por dia.	Serviço de profissional enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	730,00	
07	6 horas por dia.	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	276,00	
08	8 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	368,00	
09	12 horas por dia	Serviço de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	552,00	

1.2. Os procedimentos solicitados serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMFRI.

1.3. Os quantitativos propostos são estimados, portanto não obrigada a contratante a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato, de modo que somente serão pagos ao contratado os serviços efetivamente autorizados e executados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-AMFRI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. No que se refere a prorrogação do contrato, fica condicionada a contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e realizado.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3. Os valores constantes na tabela do CIS-AMFRI, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

3.4. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.5. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.

4.1.1. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês;

4.1.2. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;

4.1.2.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;

4.1.3. A documentação física a ser enviada pelo Credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do Consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

4.1.3.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – “SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI”, além da expressão “DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO”;

4.1.3.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não serão recebidas para faturamento.

4.1.4. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais:

- 4.1.4.1. Relatório gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI;
- 4.1.4.2. Relatório de requisições (ANEXO VII);
- 4.1.4.3. Guia de Autorização, emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e Credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;
- 4.1.4.4. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VI);
- 4.1.4.5. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC/COREN-SC, CREFITO-SC ou outro;
- 4.1.5. A produção encaminhada fora do padrão orientado no item 10.2.4, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.
- 4.1.6. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.
- 4.1.7. O relatório citado no item 10.2.4.1, deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
- 4.1.8. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;
- 4.1.9. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.
- 4.1.10. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.
- 4.1.11. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal;
- 4.1.12. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 4.1.12.1. O CIS-AMFRI, não considerará as NF enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF.
- 4.1.12.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.
- 4.1.13. O pagamento da produção ocorrerá até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 4.1.14. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 4.1.15. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.
- 4.1.16. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.1.17. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

4.1.18. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.

4.1.19. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

5.1. Ao CIS-AMFRI competirá:

5.2. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.

5.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

5.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Ao credenciado competirá:

6.2. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento.

6.3. Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 pacientes por período de quatro horas.

6.4. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, afim de garantir a cobertura de atendimento assistencial durante todo o período de funcionamento da unidade

6.5. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.6. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira correta.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

6.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

6.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

- 6.10. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.11. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
- 6.12. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
- 6.13. Inserir-se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
- 6.14. Encaminhar para faturamento:
 - 6.12.1. Requisição do Sistema CIS-AMFRI.
 - 6.12.2. Relatório de requisições (ANEXO VII).
 - 6.12.3. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VI)
 - 6.12.4. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC/COREN-SC/CREFITO-SC ou outro.
- 6.15. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
- 6.16. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- 6.17. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
 - 6.17.1. Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo CREMESC/COREN-SC/CRO-SC ou outro, junto com a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
 - 6.17.2. Nome;
 - 6.17.3. Número do CRM/SC;
 - 6.17.4. Telefone de contato / E-mail;
 - 6.17.5. Especialização/Residência;
 - 6.17.6. Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
 - 7.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - 7.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - 7.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - 7.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

8.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

8.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

8.1.2.3. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação

contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CIS-AMFRI e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

9.4. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.5. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao CIS-AMFRI diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.6. O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CIS-AMFRI em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-AMFRI.

10.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. XX/20XX será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-AMFRI.

10.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01.2023, Processo de Inexigibilidade nº XX.20XX e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMFRI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajaí – SC, XX de XXX de 20XX.

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva

Diretora Administrativa – CIS-AMFRI

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPOEM EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional -

Número do Registro no Conselho Profissional/SC -

CNES Profissional -

Assinatura / Carimbo do Responsável da Empresa:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VI

CHECK-LIST DE CONFERÊNCIA, INÍCIO DO ATENDIMENTO.

Check-List

Serviço Técnico em Saúde Local (SUS)

- Município: _____
- Número da Guia do CIS-AMFRI _____
- Nome da Unidade de Saúde _____
- Endereço da Unidade de Saúde _____
- Tipo de Unidade de Saúde _____
- CNES _____
- Número do Alvará Sanitário _____
- Validade do Alvará Sanitário _____
- Nome do Responsável pela Unidade de Saúde _____
- Registro no Conselho de Classe do Responsável _____
- Telefone da Unidade de Saúde _____
- Data de início do atendimento _____
- Data de fim do atendimento _____
- Período total de dias atendidos _____

Observações:

Empresa Credenciada

- CNPJ _____
- CNES _____
- Nome do Profissional Designado: _____

- Número do CRM/SC _____
- Telefone da empresa _____
- Profissional possui especialização _____
- Vínculo Profissional (Anexar cópia do contrato) _____
- Carta de Apresentação Verificada () SIM () Não
- Observações:

O profissional foi esclarecido quanto aos seguintes itens:

- Horário de funcionamento da unidade () SIM () Não
- Hierarquia dentro da unidade () SIM () Não
- Fluxo de pacientes dentro da unidade () SIM () Não
- Disponibilidade de insumos para o atendimento () SIM () Não
- Sistema de prontuário () SIM () Não
- Fluxo de referência e contrarreferência () SIM () Não
- Prescrição de medicamentos () SIM () Não
- Lista de medicamentos disponíveis () SIM () Não
- Agenda de atendimentos () SIM () Não
- Uso das dependências da unidade () SIM () Não
- Programas desenvolvidos pela unidade () SIM () Não
- Equipes disponível na unidade e no município () SIM () Não
- Assinatura diária do controle de serviços () SIM () Não

Observações:

Assinatura do Responsável pela Unidade: _____

Assinatura do Profissional Designado: _____

Assinatura pelo responsável pela autorização municipal: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VII

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Nº Guia CIS-AMFRI	Local do Serviço Prestado	Nome do Profissional	Quantidade de Horas	Valor (R\$)
------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------

TOTAL:				

Assinatura / Carimbo do Responsável da Empresa: